



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo.
- ALN Logistic, Limitada.
- AM Raju Ahmed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Belisses – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Burak Investimentos, Limitada.
- China Jiangsu Internacional Mozambique, Limitada.
- Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Constru Tech Masters, Limitada.
- Dafiti Comércio e Serviços, Limitada.
- Daily Movers & Logistics, Limitada.
- Dalbit Infrastructure Mozambique, Limitada.
- FA. Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fastway Transporte Logistica, Limitada.
- Golden Impex, Limitada.

- IPMG- Instituto Politécnico Matola Gare, Limitada.
- Kayalami, Limitada.
- Level Up Corporate School, Limitada.
- LIR Holding, S.A.
- Lumy, Limitada.
- Muala Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ologa - Sistemas Informaticos, Limitada.
- PJM Transportes e Logistica, Limitada.
- SGM Sociedade de Gestão Moçambicana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Subserv – Sublime Serviços, Limitada.
- Tua TV, Limitada.
- Wise Riders Logistic, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 9 de Março de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo – CDAEM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituído o Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não partidária, independente, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

O Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, é um clube de âmbito local, e tem a sua sede no bairro Luís Cabral, avenida de

Mocimboa, cidade de Maputo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, pode transferir a sua sede para outro local dentro da província ou cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O clube tem como objectivos a divulgação dos desenvolver programas socioeducativos para meninas, meninos e adolescentes, concebidos e ensinados principalmente nas áreas do desporto, educação e social:

- a) Identificar, promover e divulgar projectos sobretudo de carácter educativo formativo no campo da divulgação do desporto com criança;
- b) Estabelecer parcerias com os governos provinciais e distritais com vista a uma melhor planificação e divulgação desportivas com que incidem nas crianças a nível de cada província e a nível nacional;
- c) Desenvolvimento de programas de pesquisa e formação em áreas recém-designados e intervenção psico educacional ao nível da comunidade;
- d) Promover desenhar e implementar processos recreativos para crianças necessitadas;
- e) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais conferências, seminários e encontros a nível nacional com foco em educação;
- f) Na prossecução de suas actividades o CDAEM observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, genero, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Podem ser membros do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, pessoas singulares, colectivas, privadas parceiras, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento de uma consciência ética dos profissionais no sector privado público desde que observem os estatutos da instituição.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros efectivos - são todos os membros admitidos depois a escritura pública;

- c) Membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membros pode ocorrer:

- a) Por declaração expressa do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivo.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem Direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a missão da instituição;
- b) Propor admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento do Clube De Desportos Águias Especiais de Maputo;
- c) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;
- d) Participar na assembleia geral e votar nas suas deliberações;
- e) Eleger e ser eleito para cargos directivos do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;
- f) Solicitar a sua desvinculação;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento na implantação de projectos, programas e gestão ética;
- b) Participar na execução dos programas de actividades do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;
- c) Preservar e valorizar o património do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

- e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de quaisquer acções sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos a realização do objectivo social ou interesses do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constitui órgãos sociais do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do e mandato

Os cargos dos órgãos sociais tem um mandato de quatro anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

INCOMPATIBILIDADE

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se sempre que haver necessidade, e pode ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo Secretário, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros fundadores previamente eleitos:

a) Presidente;

b) Secretário; e

c) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral;

b) Aprovar o programa geral de actividade do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;

c) Alterar os Estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos;

d) Aprovar o símbolo do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;

e) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e responsável por linhas orientadoras da actividade do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, e é constituído por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar plano anual de actividade do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo;

b) Assegurar a prossecução dos objectivos do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente; um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, nomeadamente:

a) Quotizações e jóias dos membros;

b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Integram o património do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados em nome do Clube.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Formas de dissolução e liquidação

Um) Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo dissolve-se por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com voto favorável por maioria absoluta dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral do Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Clube de Desportos Águias Especiais de Maputo extinguir-se-á por:

a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;

b) Deliberação da Assembleia Geral;

c) Por decisão judicial.

AIn Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105015894, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação AIn Logistic, Limitada, e tem como sede no bairro de Fomento, n.º 505, cidade da Matola-Fomento, podendo abrir sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a (100%) cem por cento do capital social, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Adão Lucas Nhantumbo (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondentes a (40%) por cento do capital social;

b) Shelsea Raquel Adão Nhantumbo (20.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondentes a (20%) vinte por centos do capital social;

c) Kensane Adão Nhantumbo (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondentes a (20%) vinte por centos do capital social;

d) Shaquile Adão Nhantumbo (20.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondentes a (20%) vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de: Comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário Adão Lucas Nhantumbo desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros, do sócio maioritário Adão Lucas Nhantumbo e da Shelsea Raquel Adão Nhantumbo;
- b) Os sócios Kensane Adão Nhantumbo e Shaquile Adão Nhantumbo ficam representados pelo sócio maioritário Adão Lucas Nhantumbo sendo eles menores de idade;
- c) Os sócios são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida na assembleia geral;
- d) Poderão ser designados pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoa física que para o efeito nomearão em carta dirigida a sociedade;
- e) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada;
- f) Compete ao administrador Adão Lucas Nhantumbo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em Juízo e fora dele. Activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral;
- g) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os devidos serão pagos aos sócios no prazo de dois meses a contar da data da sua deliberação, e serão depositados a sua ordem em contas bancárias dos sócios.

Quatro) O ano social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar – se ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do código comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

AM Raju Ahmed Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101358755, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Am Raju Ahmed Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Am Raju Ahmed, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Dhaka, nascido aos 5 de Julho de 1984, portador do DIRE. n.º 04BD00026957F, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, aos 9 de Março de 2023, residente na cidade de Nampula, na Rua de Tete, bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM Raju Ahmed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comércio e equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- c) Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- d) Comércio de ferragens e material de construção;
- e) Comércio de vestuário;
- f) Comércio de produtos alimentares;
- g) Comércio de artigos plásticos e seus derivados;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Am Raju Ahmed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Am Raju Ahmed de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar

de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro do ano de dois mil e três, na cidade da Maputo, pelas dez horas, reuniu-se a Direcção da Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101297667, estando presente o sócio Arlindo Alexandre Pondja, onde deliberou a alteração da designação social, alteração parcial dos estatutos no Artigo Primeiro, o qual passará a ter a seguinte redacção.

- Ponto um – Alteração da designação social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

No ponto um: ficou deliberado, nos termos do número do artigo primeiro, a alteração da designação social de: «Arlindo Alexandre Pondja Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada» para: «DAAP - Serviços, Limitada».

O Técnico, *Ilegível*.



Belisses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015137, uma entidade denominada Belisses - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Mirabela Ligia da Paz Trica, casada, em regime de comunhão total de bens com o Nilton Francisco da Silva Trica, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, Avenida

Momad Siad Barre, casa n.º 508, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 0801002023281, emitido aos 29 de Setembro de 2022, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Belisses – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Belisses-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Momad Siad barre, casa n.º 508, 1.º andar, flat 3, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos - casamentos, festas, espectáculos e congressos em estabelecimentos especializados, etc;
- b) Organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
- c) Fornecimento de refeições (*catering*), outras actividades em estabelecimento especializado e venda bebidas;
- d) Comércio a grosso e retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos

comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente a única sócia Mirabela Ligia da Paz Trica.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Mirabela Ligia da Paz Trica, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Burak Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 1.166-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três, os sócios do Burak Investimentos, Limitada, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Único: Cessão da totalidade das quotas dos sócios Muhammad Aahil Faem, Muhammad Aakif Faem Muhammad Rayihaan Faem e Halima Feroz.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da Burak Investimentos, Limitada, os sócios Muhammad Aahil Faem e Muhammad Aakif Faem Muhammad cedem na totalidade as suas quotas com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social), cada a favor de Intihaz Ahmed Daud, que entra para a sociedade como novo sócio, e estes, por sua vez, apartam-se da sociedade.

Os sócios Muhammad Rayihaan Faem e Halima Feroz, cedem na totalidade as suas quotas com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento do capital social), cada a favor de Muhammad Rishad Mahomed Jafar, que entra para a sociedade como novo sócio, e estes, por sua vez, apartam-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto e artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Rishad Mahomed Jafar;
- b) 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Intihaz Ahmed Daud.

ARTIGO SEXTO

Administração

Ficam desde já nomeados administradores, para poderem representar a sociedade em todas as operações activas e passiva, os sócios Muhammad Rishad Mahomed Jafar e Intihaz Ahmed Daud, obrigando em todos os actos assinatura conjunta.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100247623, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), o acréscimo do objecto da sociedade de modo a atender as oportunidades de mercado.

Que em consequência da referida deliberação foi aprovada a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal Obras Públicas e Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação, compra e venda e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente da que tenham.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Connex Bluetech Technical Consultancy - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e três operou-se uma alteração na sociedade Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101702324, nesta cidade, onde foi deliberado a renúncia do senhor Samuel José Maria Zita como administrador e nomeado para o cargo o Senhor Yatish Lodhia, e por consequência é alterado o artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único da sociedade, o senhor Yatish Lodhia.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura única do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Constru Tech Masters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007520, uma sociedade denominada Constru Tech Masters, Limitada, entre:

Jaime Mendes Agostinho Mambuque, casado, residente em Maputo, cidade de Maputo, rua Comandante Moura Braz, casa n.º 327, 2.º andar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422417B, emitido aos 18 de Fevereiro de 2021, e válido até 17 de Fevereiro de 2031. e,

João Sande Francisco Mambuque, solteiro, residente na província de Maputo, no bairro de Patrice Lumumba, casa n.º 17, Rua D, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069163M, emitido aos 5 de Novembro de 2020, e válido até 4 de Novembro de 2025.

Que, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de, Constru Tech Masters, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo; na rua dos pequenos libombos, vila de Boane, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Elaboração de projectos;

- b) Construção de diversos edifícios e estradas;
- c) Prestação de serviços na área de construção no geral;
- d) Construção civil e Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de accionistas e por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50%(cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Jaime Mendes Agostinho Mambuque;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50%(cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio João Sande Francisco Mambuque.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jaime Mendes Agostinho Mambuque, e João Sande Francisco Mambuque, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023 — O Conservador, *Ilegível.*

Dafiti Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dafiti Comércio & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dafiti Comercio & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Comércio geral, ferragem, venda e fornecimento de material de construção, venda e fornecimento de bens e produtos alimentares, serviços imobiliário, serviços de decoração, ornamentação e conforto, transporte de carga, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objetivo principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital

social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Dinis Carlos Jossias e vinte cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada uma das sócias Melca Dinis Jossias e Zulfa Dinis Carlos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo Dinis Carlos Jossias, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Daily Mover’s & Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta do dia vinte e três de Novembro de dois mil vinte três, pelas nove horas, os sócios da sociedade Daily Mover’s & Logistics, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101832082, deliberou a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a duas quotas desiguais, pertencente aos sócios e repartidos da seguinte forma:

- a) 95% Correspondente a 9.500,00MT do senhor Daniel Alexandre Madingere;
- b) 5% Correspondente a 500,00MT do sócio César Abílio Essau-Despachante Aduaneiro.

Maputo, 2 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalbit Infrastructure Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos setenta e quatro e seguintes do Código Comercial, as sociedades Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada e Nguvu Logistics, SA, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Dalbit Infrastructure Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105015426, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Dalbit Infrastructure Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, edifício Millennium Park, décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreiteiro de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei;
- b) Assistência técnica, incluindo a concepção, projecção, *procurement* e execução de projectos e obras de construção civil;

- c) Importação, exportação e locação de quaisquer equipamentos utilizados na execução de projectos e obras de construção civil;
- d) Financiamento (seja através de capitais próprios, mezzanine, dívida pública ou privada, subsídios, etc.) de projectos e obras de construção civil;
- e) Prestação de serviços de consultoria e gestão, incluindo gestão e administração de recursos humanos, em complemento dos descritos nas alíneas anteriores;
- f) Arrendamento, aquisição e propriedade de bens móveis e imóveis; e
- g) Exploração e gestão de instalações/depósitos de armazenamento de petróleo e de fins acessórios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em consórcios ou outras formas de associação, temporária ou permanente, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, ou associar-se com outras empresas ou sociedades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nguvu Logistics, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Cinco) Em cada aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição do referido aumento, na proporção das suas respectivas participações sociais à data da deliberação sobre o aumento do capital social.

Seis) Os sócios serão notificados por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de trinta dias anteriores à data da reunião da assembleia geral que irá deliberar sobre o aumento do capital social, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios deverão exercer o seu direito num prazo não superior a quinze dias a contar da data da referida notificação.

Sete) O não exercício do direito de preferência no prazo previsto no número anterior implica a perda do direito de participação no aumento de capital.

Oito) O direito de preferência acima referido pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até cinco vezes o valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, por deliberação tomada em assembleia geral dos sócios.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) Os administradores da sociedade deverão, no prazo de cinco dias contados da recepção da notificação acima referida, notificar os restantes sócios, por escrito, para que exerçam o seu direito de preferência no prazo de quinze dias.

Seis) Caso os sócios renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, os restantes sócios terão direito a que as respectivas quotas sejam aumentadas proporcionalmente, devendo a assembleia geral, mediante deliberação devidamente tomada, fixar o seu novo valor nominal. Este aumento de capital terá de ser integralmente realizado.

Quatro) Caso algum dos sócios não pretenda exercer o seu direito de aumentar a sua participação social nos termos acima referidos, deverá comunicar tal facto aos administradores da Sociedade. Os administradores, no prazo de cinco dias a contar da recepção da comunicação, notificarão por escrito os restantes sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de a sociedade poder exercer os direitos que lhe assistem nos termos do número seis abaixo.

Cinco) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, ficando, neste caso, suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota enquanto esta se mantiver na titularidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios da sociedade, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) A secretária da sociedade, que é facultativa; e
- d) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais que sejam nomeados é de dois anos, renováveis, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não e podem ser nomeadas pessoas colectivas para quaisquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Por força do disposto na última parte do número anterior, a pessoa colectiva que seja eleita deve designar uma pessoa singular para desempenhar o cargo em sua representação, devendo comunicar o seu nome à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos. A assembleia geral será dirigida pelo presidente da assembleia geral que será designado pelo sócio maioritário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) Os administradores da sociedade são obrigados a convocar a assembleia geral sempre

que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quinta parte da totalidade do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne uma vez por ano, nos primeiros quatro meses de cada ano a seguir ao final do ano financeiro anterior, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, quando devidamente convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, quando exista, a pedido do conselho de administração ou dos sócios, ou, na sua falta, por parte de quem tenha direito a fazê-lo.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral considera-se validamente constituída quando se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento mais um da totalidade do capital social.

Dez) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade, considerando-se a deliberação tomada por escrito na data em que seja recebido pela sociedade o último dos referidos documentos.

Onze) Tomada uma deliberação nos termos acima referidos, o presidente da mesa da assembleia geral, ou quem o substitua, deverá comunicá-la por escrito a todos os sócios.

Doze) Os sócios podem, se assim o entenderem, reunir por rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outro meio electrónico de comunicação áudio ou áudio/visual (conferência), desde que a mesma permita a verificação da identidade do sócio. Sem prejuízo dos sócios não se encontrarem reunidos no mesmo local no momento da conferência, uma deliberação tomada pelos sócios que constituam quórum nessa conferência será considerada como tendo sido tomada numa assembleia geral ou numa reunião extraordinária realizada no dia e

à hora em que a conferência foi realizada. As disposições dos presentes Estatutos relativas aos procedimentos dos sócios aplicam-se, na medida em que possam ser aplicadas, com as necessárias alterações, à referida conferência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- o) A abertura de qualquer filial ou aquisição de quotas em qualquer outra sociedade ou participação em qualquer parceria ou sociedade, constituída ou não;
- p) A alteração da natureza da actividade da sociedade ou o início de qualquer nova actividade da sociedade que não seja directamente acessória ao objecto social;
- q) A criação de direitos especiais sobre quotas;
- r) A venda, cessão, arrendamento, licença ou outra forma de alienação da totalidade ou de uma parte substancial da actividade da sociedade ou dos activos da

sociedade, quer seja através de uma única transacção ou de uma série de transacções, relacionadas ou não;

- s) Qualquer empréstimo contraído pela Sociedade;
- t) Criar ou atribuir qualquer ónus sobre a totalidade ou parte da actividade ou do património da sociedade;
- u) Celebrar qualquer acordo, contrato ou transacção com um valor superior a dez mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 10.000,00), seja através de uma única transacção ou de uma série de transacções, relacionadas ou não.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Os administradores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio maioritário pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Os administradores poderão delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

Seis) Os administradores reúnem-se sempre que necessário. O presidente do conselho de administração, ou qualquer outro administrador, pode, a qualquer momento, convocar uma reunião dos administradores. As reuniões dos administradores terão lugar na sede da sociedade, salvo se os administradores acordarem em local diferente ou por meios electrónicos.

Sete) Os administradores podem discutir assuntos e reunir através de rádio, telefone, circuito fechado de televisão, videoconferência ou outros meios electrónicos de comunicação áudio ou áudio/visual que permitam a todos os

participantes ouvir e falar simultaneamente, desde que a Sociedade assegure as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, sendo as respectivas deliberações lavradas no livro de actas e assinadas por todos os administradores, ou podendo ser lavradas em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente.

Oito) As reuniões dos administradores serão convocadas por meio de carta ou correio electrónico enviados aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. Cada convocatória deve especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Nove) As reuniões dos administradores podem realizar-se sem aviso prévio quando todos os Administradores se encontrarem presentes ou devidamente representados pelos meios permitidos por lei e todos os administradores tiverem dado o seu consentimento para a realização da reunião.

Dez) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído quando estejam presentes ou representados pelo menos dois terços dos administradores em exercício de funções.

Onze) Caso o quórum exigido não esteja presente à primeira convocação, e salvo acordo unânime em contrário, a reunião será adiada por sete dias e será validamente retomada nessa data.

Doze) Cada administrador tem direito a um voto e as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Treze) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião do conselho de administração, desde que todos declarem o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

Catorze) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que for recebido na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior, devendo o presidente do conselho de administração dar conhecimento do facto, por escrito, a todos os administradores.

Quinze) As actas do conselho de administração devem ser redigidas em português, podendo ser traduzidas para inglês, são registadas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes na reunião.

Dezasseis) O administrador que não possa comparecer presencialmente a uma reunião pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de administração ou

aos administradores (se não tiver sido designado um presidente). Um administrador não pode ter mais do que um representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos administradores)

Um) A gestão e representação da sociedade competem aos administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir procuradores e mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade tenha mais do que um administrador; ou
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores especificamente nomeados para o efeito, nos termos e nos limites conferidos aos mesmos pelo conselho de administração; ou

e) Por quaisquer outros termos decididos na assembleia geral, desde que permitido por lei.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos. Os membros têm o direito de designar um membro suplente cada um, no caso de indisponibilidade.

Dois) A assembleia geral que proceder a eleição do conselho fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros. Os membros do conselho fiscal não poderão delegar as respectivas funções.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como

os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Os Administradores podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, tomada com votos representativos de cinquenta por cento do capital social, mais um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade será composto pelos senhores Geraldo Fumo, Joseph Mwango e Dalbit Holdings Limited, representada pelo Senhor Timothy Skudi.

Maputo, 27 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

FA. Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745260, uma entidade denominada FA. Multi Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída por Frederico Domingos Notice, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105185610S, emitido pela Direcção da Identificação Civil de Nampula a 18 de Abril de 2017, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FA Multi Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, rua da Unidade, ao lado de campo 25 de Junho, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo o mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Actividade de pintura e decoração;
- b) Pintura de edifícios, decoração de cozinhas, madeira e vernizes, barramento e revestimento de paredes canalização de águas e esgotos, montagem de tijoleiras, montagem de tecto falso, construção civil de obras, pintura mura e artes plásticas, pintura auto, instalação eléctrica, serviços electrónica de segurança e vigilância, serviços informáticos e rede, ventilação e condicionamento de ar;
- c) Actividade de limpeza em edifícios e escritórios;
- d) Consultório de contabilidade.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, pode exercer outras actividades conexas ao seu objecto, permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100 por cento, pertencente a único sócio Frederico Domingos Notice.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Frederico Domingos Notice, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em partes os seus poderes para prática de determinados negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direito.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fastway Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101516490, uma entidade denominada Fastway Transportes & Logística, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bruce Gonçalves Sam Ling Dias, maior, solteiro, natural de Sofala, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275424S, válido até 16 de Agosto de 2022, emitido em Maputo;

Segundo: Terno Maria Balbina Daniel, casado com pastora Catarina Lopes Conjo Daniel em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251264B, válido até 21 de Janeiro de 2030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fastway Transportes & Logística, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, quarteirão 27-B, n.º 819, bairro Thumene 2, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias, logística, exploração da actividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, comércio de produtos e equipamentos em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Bruce Gonçalves Sam Ling, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) 50 por cento do capital;
- b) Terno Maria Balbina Daniel, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) corresponde a 50 por cento do capita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devere ser do conhecimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios (Bruce Gonçalves Sam Ling & Terno Maria Balbina Daniel) ambos sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de cada um dos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Esta prerrogativa estende-se a abertura e movimentação das constas bancárias a serem abertas em nome da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma, tais como letra a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o sejam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015630, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Impex, Limitada, constituída entre os sócios Mohit Poptani, de nacionalidade indiana, nascido a 16 de Setembro de 1992, natural da cidade de Katni, Madhya Pradesh, solteiro, portador do Passaporte n.º X7725750, emitido a 29 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Bhopal, residente na cidade de Nacala-Porto e; Pramod Khumar Singh, de nacionalidade indiana, nascida a 5 de Dezembro de 1986, natural de Prayagraj, casado, portador do Passaporte n.º V1190203, emitido a 25 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Lucknow, residente na cidade de Nacala. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golden Impex, Limitada, na cidade de Nacala, bairro da Maiaia no distrito de Nacala-Porto. Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral. Poderá, também, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (Noventa e nove mil meticais), equivalente a 99 por cento (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohit Poptani;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1 por cento (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mohit Poptani, que desde já é nomeado administrador, e Pramod Khumar Singh para o cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário

Nampula, 30 de Dezembro de 2023. — O Conservador notário superior, *Ilegível*.

IPMG - Instituto Politécnico Matola Gare, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015645, uma entidade denominada IPMG - Instituto Politécnico Matola Gare, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre: Adriano Abílio Amosse, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101026283I, emitido 8 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101431088, residente na Machava, Q 32, casa n.º 184, Bairro Infulene; e Eusébio João Salimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100001998N, emitido a 20 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102223683, residente na Matola, quarteirão 01, casa n.º 269, bairro Matola Gare.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPMG – Instituto Politécnico Matola Gare, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, avenida Josina Machel, quarteirão 1, Matola-Gare, edifício 720 e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir delegações dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de formação técnico profissional de nível médio.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Adriano Abilio Amosse com (55 por cento) cinquenta e cinco por cento

correspondente a valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) ; e

- b) Eusébio João Salimo com (45 por cento) quarenta e cinco por cento, correspondente a valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um administrador de forma rotativa.

Dois) O Administrador é designado por períodos de três anos, obedecendo o princípio de rotatividade dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado administrador o sócio Adriano Abílio Amosse.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 4 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kayalami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dezoito de Dezembro do ano de 2023 pelas 10 horas, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a sociedade de Direito Moçambicano os sócios da Kayalami, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100017652, com o capital social no valor de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, ao abrigo do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial, os sócios da sociedade deliberaram sobre:

Um) A transformação da sociedade colectiva para unipessoal e consequente alteração da denominação da sociedade Kayalami Limitada para Kayalami - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cedência integral das quotas da sociedade da senhora Epifânia Ana Manuela Costa e do senhor Ilias Daúde Fakir, passando as mesmas a ser detidas integralmente pelo sócio único Shakil Ilias Fakir na Kayalami, sociedade unipessoal, limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

E, como consequência das deliberações tomadas, ficam alterados os artigos primeiro,

quarto, quinto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kayalami – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços e consultoria em desenho gráfico, identidade visual, imagem corporativa e plataformas digitais;
- b) Comunicação e imagem, promoção e marketing;
- c) Serigrafia e edições;
- d) A prestação de serviços e consultoria em sistemas integrados de gestão digital, inteligência artificial e estudos e implantação de sistemas de organização e de gestão empresariais;
- e) A prestação de serviços de agenciamento e representação;
- f) A consultoria em arquitectura e engenharia multidisciplinar;
- g) A prestação de serviços e consultoria em mineração;
- h) A prestação de serviço e consultoria em transporte e logística;
- i) A prestação de serviços de procurement;
- j) A prestação de serviços conexos, serviços de consultoria em garantia de qualidade;
- k) A importação, exportação e, compra e venda de produtos e equipamentos diversos;
- l) A prestação de serviços de assistência multidisciplinar em operações de prospecção e exploração mineira e de hidrocarbonetos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente a um único sócio Shakil Ilias Fakir.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shakil Ilias Fakir.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Em tudo não alterado continuam as disposições do estatuto social anterior

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 3 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Level Up Corporate School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013373, uma sociedade denominada Level Up Corporate School, Limitada, constituída entre César Sebastião Muiaga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100265033N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Maio de 2014 e válido até 8 de Maio de 2024, residente na cidade Maputo; Solange Mateus Maguar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101137720F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2022, válido até 25 de Julho de 2027, residente na cidade de Maputo; e Adolfo Sérgio Pondja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236024N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Agosto de 2021, válido até 18 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Level Up Corporate School, Limitada, com a sede na cidade Maputo, na avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1598, 1.º andar, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade do ensino de línguas, nomeadamente:

Formação em inglês e demais actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticaís, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, corresponde a 35 por cento do capital social, pertence à sócia Solange Mateus Manguar; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, corresponde a 15 por cento do capital social, pertence ao sócio Adolfo Sérgio Pondja.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Adolfo Sérgio Pondja, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lir Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que dia sete de Dezembro de 2023 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10501463, a sociedade Lir Holding, S.A., que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Lir Holding, SA, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1029, bairro Central “A”, distrito Municipal KamPfum, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais próprias e detidas por outras entidades em outras sociedades, gestão e desenvolvimento de projectos e investimentos e bem como a aquisição de participações sociedades. Prestação de serviços de consultoria, assessoria, apoio ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudo de mercado. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo, mas não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações

empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 200 (duzentas) acções nominativas, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas e escriturais deverão sempre revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou em um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar,

por carta, dirigida à Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Administrador Único ou o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade,

ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da Sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, assim como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário de Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão, os accionistas, deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que se trate de accionistas detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso à assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de accionistas, que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito

dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual o membro do Conselho de Administração que assumirá as funções de presidente.

Dois) O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direcção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da

reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre relatórios e contas finais;
- d) Deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 1 (um) administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

O administrador único ou o Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva

legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Lumy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação Lumy, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011587, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lumy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Albert Luthuli, n.º 328B, bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral com destaque a viaturas, motorizadas, bicicletas, peças, acessórios e lubrificantes, comércio de equipamentos e maquinarias, consultorias técnicas e científicas; contabilidade, auditoria e fiscalidade, gestão e apoio em negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente

a 90 por cento (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;

- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5 por cento (trinta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Imran Khattak.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Haroon Ahmad e Imran Khattak. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Muala Rent a Car –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015838, uma entidade denominada Muala Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freitas Gregório António Chale, solteiro, maior, natural do distrito de Moatize, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960311I, emitido aos 12 de Setembro de 2019, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida de Trabalho, n.º 34, quarteirão B, bairro Malanga Kampfumo, cidade de Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muala Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com bairro Coop, rua C, n.º 140, contacto: 872382832/849365935, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) Aluguel de todo o tipo de viatura sem e com motorista;
b) Táxi, transporte de carga diversas com recurso à viatura ligeira ou pesada;
c) Aluguer de curta duração (renta-à-car);
d) Aluguer de veículos de mercadoria (rente-à-cargo);
e) Aluguer de longa distância;
f) Aluguer operacional de veículos;
g) *Carsharing*;
h) Aluguer de auto-caravanas;
i) Aluguer de motociclos;
j) Aluguer de viaturas e características especiais;
k) Aluguel de meios de mobilidade leve;
l) Transporte de colaboradores em machibombos e viaturas específicas, excursões para vários destinos em turismo ou passeio, em todos serviços ligados aos transportes ou fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Freitas Gregório António Chale.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

Quatro) O sócio tem direito de preferência no aumento de capital de sociedade na proporção das quotas que possui, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Freitas Gregório António Chale, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual procede-se a um balanço reportando ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal:

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação do sócio, em cada ano e de acordo com o peso da participação social;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiro ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ologa, Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167158, uma entidade denominada Ologa, Sistemas Informáticos, Limitada.

Primeiro: Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A. registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número seis mil e trinta e seis, a folhas sessenta e oito, do Livro C traço dezasseis, com sede na Avenida Samora Machel, n.º trezentos e vinte e três, neste acto representada pelo senhor Victor Manuel Lima Ribeiro solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido ao três de Novembro de dois mil e vinte, em Maputo, na qualidade de secretário executivo;

Segundo: Victor Manuel Lima Ribeiro solteiro, nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido em Maputo ao três de Novembro de dois mil e vinte;

Terceiro: Mulweli Lyaloshlo Rebelo, casado, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164982A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dois de Outubro de dois mil e vinte;

Quarto: Percília Muianga, residente em Maputo, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206904N, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo aos três de Setembro de dois mil e quinze;

Quinto: Wilton Dionísio Chimonzo Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095586N, emitido em Maputo, aos cinco de Dezembro de dois mil e dezanove;

Sexto: Amutzi Investimentos, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101120821, com sede na Avenida Samora Machel, n.º trezentos e vinte e três, neste acto representada pela Senhora Julieta Magaia Zefanias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100148063B, emitido em Maputo aos quinze de Outubro de dois mil e vinte.

Pelo presente escrito particular e em conformidade com as deliberações da assembleia geral extraordinária da sociedade realizada aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois decidiram proceder a uma cessão de quotas, e alterar parcialmente os estatutos da sociedade Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada, pessoa colectiva matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100167158, nos termos que se seguem.

O sócio Victor Manuel Lima Ribeiro cede a totalidade da sua quota pelo valor nominal à Sociedade Amutzi Investimentos S.A., que aceita a cessão, afastando-se aquele da sociedade e nada terá a ver com ela, renunciando a sociedade e os restantes sócios ao Direito de Preferência na aquisição desta quota.

Os outorgantes declaram aceitar a aquisição da quota com todos os direitos e obrigações, e nos termos em que foi exarado o presente escrito particular.

Por força dessa alteração na composição societária, os estatutos da sociedade serão alterados no seu artigo quarto (capital), passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído;

- a) Uma quota com o valor de trezentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e um vírgula cinco por cento do capital social é pertença da sócia Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota com o valor de setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze vírgulas cinco por cento do capital social é pertença da sócia Amutzi Investimentos, S.A.;

- c) Uma quota com o valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social é pertença do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo;
- d) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Percília Muanga;
- e) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Wilton Dionísio Chimonzo Júnior.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PJM Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015631, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PJM Transportes e Logística, Limitada, constituída entre o sócio: Skelton Pedro Bernardo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Outubro de 2007, natural da cidade de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105695931N, emitido a 3 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula e Pedro João Monteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida a 5 de Janeiro de 1951, natural de Mirrote, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805138S, emitido aos 11 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PJM Transportes e Logística, Limitada na cidade de Nacala, bairro da Messi no Distrito de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transportes e logística;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50%(cinquenta por cento)do capital social pertencente ao sócio Skelton Pedro Bernardo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Pedro João Monteiro, que desde já é nomeado administrador e Skelton Pedro Bernardo para o cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 30 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SGM, Sociedade de Gestão Moçambicana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a um de Fevereiro de dois mil e vinte três, da sociedade SGM Sociedade de

Gestão Moçambicana – Sociedade Unipessoal, Limitada com NUIT 400912203, na sua sede Avenida Kenneth Kaunda, n.º 733, bairro da Coop, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob NUEL 101030377, estando presentes o sócio único António José da Rocha Fonseca, representando a totalidade da quota, deliberou a alteração no artigo sétimo, números um e dois dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Ficam nomeados dois administradores:

- a) Maria Fernanda Sá Duarte, gerente;
- b) António José da Rocha Fonseca, sócio.

Dois) Ficando definido que bastará a assinatura de um dos administradores nomeados, para obrigar a sociedade.

Três) ...

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

SUBSERV – Sublime Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013972, uma entidade denominada SUBSERV – Sublime Serviços, Limitada.

Carlos Feliciano Alfândega Cheia, solteiro, natural da Beira e residente na Beira, quarto 2, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428767C, emitido aos 10 de Maio de 2021 e válido até 9 de Maio de 2026;

Reginaldo Meque Nhabete, solteiro, natural de Maputo, e residente na Maputo, bairro de Jardim, distrito de Kamubucuaana, quarto 7, casa n.º 252, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108968858D, emitido na cidade da Maputo, a 23 de Dezembro de 2021 e válido até 22 de Dezembro de 2026;

Vivian Sisínio Jafar, solteira, natural e residente na Beira, quarto 2 casa – Unidade Comunal-6, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100618188M, emitido na cidade da Beira, a 10 de Setembro de 2020 válido até 10 de Setembro de 2025.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de SUBSERV – Sublime Serviços, Limitada bairro de Jardim, distrito de Kamubucwana, quarteirão 7, casa n.º 252.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de serigrafia e gráfica; *marketing* e publicidades; assistência informática e distribuição de equipamentos informático e de escritório.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Feliciano Alfândega Cheia;
- b) A segunda quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Meque Nhabete;
- c) Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Vivian Sisínio Jafar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhores Carlos Feliciano Alfândega Cheia, Reginaldo Meque Nhabete e Vivian Sisínio Jafar, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de prestação de serviços, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas, bem como a gestão corrente da empresa e a prática de actos à ela inerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerente ou de duas assinaturas conjuntas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da SUBSERV – Sublime Serviços, Limitada, e nos termos da legislação moçambicana.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Tua TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014379, uma sociedade denominada Tua TV, Limitada, entre:

Primeiro: Tânia Romana Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Cavalos, n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300022414P, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo;

Segundo: Jossias Geraldo Matavele, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Cavalos, n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306493277M, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade, denominação, duração e sede social)

A sociedade que adopta a designação de Tua TV, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado e com sede na rua da Resistência, n.º 920, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração de todos serviços de televisão, entre quais:

- a) Várias actividades comerciais, criativas e educacionais;
- b) Produção e emissões de conteúdos televisivos, publicitários, comerciais, musicais, e demais;
- c) Execução de todas actividades de televisão e o seu exercício, sendo que televisão é a transmissão, de imagens não permanentes e sons através de ondas electromagnéticas ou de qualquer outro veículo apropriado, propagando-se no espaço ou por cabo, e susceptível de recepção pelo público, incluindo a transmissão pontual de eventos, através de dispositivos técnicos instalados nas imediações dos respectivos locais de ocorrência e tendo por alvo o público aí concentrado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou

complementar, desde que não proibidos por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com mesma natureza jurídica e adquirir acções ou quotas em sociedades com objecto social diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a duas quotas desiguais, sendo assim distribuída:

- a) Uma quota nominal no valor de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a Sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Tânia Romana Matsinhe;
- b) Uma quota nominal no valor de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a Trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Jossias Geraldo Matavele;

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Tânia Romana Matsinhe e Jossias Geraldo Matavele respectivamente, com dispensa de caução, bastando assinatura dos dois Gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wise Riders Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013304, uma entidade denominada Wise Riders Logistic, Limitada, entre:

Joaquim Raimundo Leão Rafael, casada com Matilde Pinto Ngomana Rafael, sob regime de comunhão geral de bens, Natural de Maputo, residente no bairro Chamanculo, quarteirão 4, casa 73, no distrito Municipal Nlhamankulo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11020985095B, emitido aos 10 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rui Jorge Monjane, casada com Vânia Felismina da C. R. Caetano Monjane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro do Intaka, quarteirão 18, casa 27, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236229M, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Wise Riders Logistic, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Chamanculo A, Avenida irmãos Roby, n.º 641, 1.º andar no direita.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de transporte de carga e passageiros, logística, corretor de seguros, imobiliária, eventos, aluguer de equipamentos aparelhos de climatização e eléctrico, precument e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares, bebidas, tabacos, cosméticos, vestuários,

calçados, viaturas, peças, e acessórios, óleos e lubrificantes, peças e acessórios óleos e lubrificantes, maquinas e equipamentos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão meticaís) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta e por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Raimundo Leão Rafael, outra no de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Rui Jorge Monjane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Joaquim Raimundo Leão Rafael, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT